

## **PARECER TÉCNICO COREN/PR Nº 008/2024**

**Assunto:** Atuação do enfermeiro na prescrição e supervisão de exercício físico para grupos especiais.

### **1. FATO**

Inscrita, com pós-graduação em “Prescrição de Exercícios Físicos a Grupos Especiais”, solicita parecer se pode atuar diretamente na execução de exercícios ou se somente pode supervisionar outros profissionais neste tipo de atendimento. Exemplifica duas situações: (i) se pode atuar diretamente na reabilitação em instituições de longa permanência ou em domicílio, em vez de apenas supervisionar outros profissionais neste atendimento; (ii) se pode atuar numa academia de reabilitação em saúde, diretamente na prescrição e execução dos exercícios físicos.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

A enfermagem oferta cuidado ao indivíduo em seu ciclo de vida, e a prática de esportes desempenha um importante papel para a promoção de saúde e prevenção de lesões e reabilitação de ações voltadas ao atleta e praticante de atividade física (SANTOS et al., 2022).

No Brasil, a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) nº 610/2019, que altera a Resolução COFEN nº 581/2018, é o aparato legal que inclui a Enfermagem do Esporte como especialidade do Enfermeiro (COFEN, 2019; COFEN 2018).

A publicação do COFEN, de 19 de junho de 2019, com o título “Cofen aprova novas especialidades em Enfermagem”, traz o seguinte texto:

[...] O especialista em Enfermagem desportiva é preparado para atuar

em academias de ginástica, centros de treinamentos desportivos, esporte olímpico e paraolímpico, modalidades esportivas profissionais e de base, dentre outras áreas, tendo como foco o desenvolvimento de ações de Enfermagem buscando a prevenção, promoção e reabilitação do atleta, inclusive os de alto rendimento (COFEN, 2019).

A Lei do Exercício Profissional de Enfermagem - Lei nº. 7.498/1986 dispõe que:

[...]

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:

[...]

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; [...]

I – como integrante da equipe de saúde:

a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; [...]

j) educação visando à melhoria de saúde da população (BRASIL, 1986).

Artigo publicado em 1987 apontou o trabalho em academias com uma área de atuação para o enfermeiro. Relata uma experiência, que por meio da consulta de enfermagem, foram identificados problemas de saúde, como hérnia inguinal, desvios patológicos da coluna, hipertensão arterial, varizes e tabagismo (HEIDEMANN, 1987).

Também por meio da consulta de enfermagem foram identificados alunos da academia com hérnia inguinal e umbilical, que se submetiam livremente a exercícios de musculação (HEIDEMANN, 1987).

A atuação do profissional de enfermagem, nesse âmbito de cuidado, começou a se expandir. Dentre as intervenções aplicadas, nota-se que historicamente a atuação do enfermeiro no âmbito dos esportes estava ligada, majoritariamente, à oferta de assistência em emergências e traumas esportivos (SANTOS et al., 2022).

Contudo, por meio da aplicação de taxonomias de diagnóstico e intervenção da profissão, esse campo vem se expandindo para intervenções biopsicossociais conforme a necessidade do cliente. A atuação voltada à

qualidade de vida é uma ação desempenhada pela enfermagem diante das consultas de rotina em pacientes com doenças crônicas. É fundamental expandir esse cuidado para outros grupos que necessitam dessa assistência, a exemplo da prática de esportes de auto rendimento, paraolímpicos, academias e escolas (SANTOS et al., 2022).

Estudo publicado em revista portuguesa, que objetivou avaliar mudanças na aptidão funcional de idosos institucionalizados através de um programa de enfermagem de reabilitação baseado em exercício físico de moderada intensidade, concluiu que um programa de intervenção baseado no exercício físico poderá melhorar a aptidão funcional e reduzir o risco de queda de idosos institucionalizados (PRETO et al., 2016).

Parecer do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (COREN SP), em 2010, sobre atribuições do Enfermeiro no acompanhamento de exercícios físicos orientados por educadores físicos, concluiu que:

[...]o enfermeiro deve participar da equipe multiprofissional e das decisões relacionadas às medidas de promoção à saúde dos clientes por ele assistidos. No entanto, não é de competência do enfermeiro realizar a supervisão de atividades físicas indicadas por educadores físicos.

A presença deste profissional na equipe multiprofissional é necessária quando existe indicação para a realização de tais atividades, no entanto, não compete a este Conselho julgar competências ético-legais de outras categorias profissionais (COREN SP, 2010).

Em 2014, Parecer do COREN do Rio Grande do Sul, acerca da Atuação do Profissional Enfermeiro na Atividade Física, concluiu que:

[...] o Enfermeiro atua na participação e supervisão destas atividades de forma educativa, estimulando a clientela e sua família à prática corporal /atividade física, visando à promoção da saúde.

Cabe destacar ainda, que a inserção de um programa de prática corporal/atividade física, integrada a uma política pública de promoção de saúde deve estar focada no comprometimento e em discussões permanentes dos saberes dos atores envolvidos da rede básica de saúde [...]

[...] Quando houver indicação ou prescrição de práticas corporais/atividade física que não competem aos profissionais da equipe mínima do Programa de Saúde da Família é de responsabilidade do gestor municipal garantir que o profissional legalmente habilitado seja solicitado junto ao órgão competente, compondo assim o quadro da equipe (COREN RS, 2014).

Posteriormente, em 2019, o COREN SP, em parecer sobre a competência do enfermeiro na orientação e indicação/prescrição de grupo de caminhada, concluiu que:

[...] mediante a implementação do processo de enfermagem (PE), o Enfermeiro determina o diagnóstico de enfermagem “Estilo de Vida Sedentário” e estabelece o planejamento das intervenções que contemplam atividades educativas, estímulo e orientação à clientela para a prática corporal/atividade física, visando à promoção da saúde. Assim sendo, compete ao Enfermeiro a orientação e indicação/prescrição de grupo de caminhada (COREN SP, 2019).

O Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem resguarda o direito de recusa do profissional quando ele não for apto a executar atividades que não sejam de sua competência técnica. Contudo, também proíbe a execução de atividades que não sejam de competência técnica, científica, ética e legal do profissional ou que não ofereçam segurança. A Resolução COFEN Nº 564/2017, salienta que:

**Dos direitos:**

[...] Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

[...] Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

[...] Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.

**Dos Deveres:**

[...] Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...] Art. 47 Posicionar-se contra, e denunciar aos órgãos competentes, ações e procedimentos de membros da equipe de saúde, quando houver risco de danos decorrentes de imperícia,

negligência e imprudência ao paciente, visando à proteção da pessoa, família e coletividade.

[...] Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

**Das Proibições:**

[...] Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade (COFEN, 2017).

Os enfermeiros devem implementar sua prática na Enfermagem do Esporte considerando os preceitos do Processo de Enfermagem (PE), garantindo o devido registro das ações profissionais (COFEN, 2024).

### 3. CONCLUSÃO

A Enfermagem do Esporte consiste em especialidade aprovada pelo COFEN. A atuação da Enfermagem nesta especialidade tem como foco o desenvolvimento de ações de Enfermagem que buscam a prevenção de lesões, promoção de saúde e reabilitação dos indivíduos.

O Enfermeiro poderá atuar na prevenção de problemas de saúde em decorrência da prática de atividade física, e por meio da consulta de enfermagem poderá identificar situações problemas para a execução de determinados exercícios físicos, prevenindo agravos. Dessa forma, a atuação profissional, neste âmbito de cuidado, é voltada ao desenvolvimento de ações de enfermagem.

Não compete ao Enfermeiro a prescrição de exercícios físicos, tampouco a supervisão de outros profissionais que orientam esse tipo de atividade.

É o parecer.

Curitiba, 21 de março de 2024.

Realizado pela Comissão de Pareceres Técnicos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. 1986. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7498.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm)>. Acesso em: 20 março 2023.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **“Cofen aprova novas especialidades em Enfermagem”.** 2019. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/cofen-aprova-novas-especialidades-emenfermagem\\_71850.html](http://www.cofen.gov.br/cofen-aprova-novas-especialidades-emenfermagem_71850.html). Acesso em 21 de mar de 2024.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução COFEN nº564/2017.** 2017. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)>. Acesso em: 03 mar. 2024.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 581 de 2018.** Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós - Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades. 2018. Disponível em: <<https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-581-2018/>>. Acesso em: 19 de março de 2024.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 610 de 2019.** Altera a Resolução Cofen nº 581/2018, que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades. 2019. Disponível em: <<https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-610-2019/>> . Acesso em: 19 de março de 2024.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 736/2024.** Dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem. 2024. Disponível em: <<https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-736-de-17-de-janeiro-de-2024/>> Acesso em: 27 jan. 2024.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. **Parecer COREN SP nº 037/2010.** 2010. Disponível em: <[https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2013/07/parecer\\_coren\\_sp\\_2010\\_37.pdf](https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2013/07/parecer_coren_sp_2010_37.pdf)>. Acesso em 19 de mar 2024.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. **Parecer COREN SP nº 022/2019.** 2019. Disponível em: <<https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/10/Parecer-022.2019-Compet%C3%AAncia-do-Enfermeiro-na-orienta%C3%A7%C3%A3o-e->>

prescri%C3%A7%C3%A3o-de-caminhada.pdf> . Acesso em 19 de mar 2024.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL.  
**Parecer CTSAB nº 03/2014.** 2014. Disponível em: <[https://www.portalcoren-rs.gov.br/docs/Legislacoes/legislacao\\_ad9e189c5ec8957a48da85879893a771.pdf](https://www.portalcoren-rs.gov.br/docs/Legislacoes/legislacao_ad9e189c5ec8957a48da85879893a771.pdf)>. Acesso em: 21 mar. 2024.

HEIDEMANN, M. A enfermagem esportiva - proposta de consulta de enfermagem em academia de ginástica e musculação. **Rev. Bras. de Enf.**,v. 40, n.4, 1987. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/reben/a/BLhhbpg3hQDc6NNvH3wMVNk/?format=pdf>>. Acesso em: 19 de março de 2024.

PRETO, L. S. R.; GOMES. J.R.L;NOVO, A. F. M.P. et al. Efeitos de um programa de Enfermagem de Reabilitação na Aptidão Funcional de Idosos Institucionalizados. **Revista de Enfermagem Referência**, Série IV, n. 8, 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.12707/RIV15019>.

SANTOS, J. C. de O. et al. Atuação do profissional de enfermagem esportiva: uma breve revisão. **Cad. Educ. Fis. Esporte**, v. 20, e-28253, 2022. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/cadernoedfisica/index>>. Acesso em: 19 de março de 2024.